



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 5.924, DE 08 DE JULHO DE 2015.

Altera a Lei n.º 5.145/2011, que Dispõe sobre a regularização de construções em desacordo com as normas legais, institui taxa de indenização e revoga a Lei n.º 3.747, de 13 de julho de 2004.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o Art. 3.º da Lei n.º 5.145, de 29 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º Dará direito à regularização, aquelas obras clandestinas ou irregulares que tenham sido construídas até 31 de dezembro de 2014.” (NR)

Art. 2.º Fica alterado o *caput* do Art. 5.º da Lei n.º 5.145, de 29 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º Para a obtenção dos benefícios previstos nesta Lei, a parte interessada deverá, até o dia 30 de dezembro de 2016, requerer a regularização, instruindo o pedido com os seguintes documentos:

.....” (NR)

Art. 3.º Fica alterado o *caput* e o § 2.º do Art. 7.º da Lei n.º 5.145, de 29 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7.º Esgotado o prazo indicado no caput do Art. 5.º, sem que a parte interessada tenha requerido a regularização, incidirá multa anual e/ou fração de ano, de 2% (dois por cento) sobre o valor venal do imóvel edificado, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

.....
§ 2.º A multa indicada no caput deste artigo fica limitada a 20% (vinte por cento).”

(NR)

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 08 de Julho de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso,
Secretário Municipal de Administração.